

Exp. de Motivos nº 050/99

Taquari, 14 de setembro de 1999.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei, de pedido de autorização a esse Poder Legislativo, por parte deste Poder Executivo, para desativação e concessão de direito real de uso de parte do prosseguimento projetado da Rua Manoel Pontes Filho, no lado que faz frente à Rua General Osório, no sentido Rua General Osório/Sete de Setembro, com a largura da referida rua, a ser feita à Empresa IGRASA - Indústria Gráfica Santo Antônio Ltda., com sede à Rua Sete de Setembro, nº 225, fazendo frente também à Rua General Osório, próximo à parte projetada da Rua General Osório, objeto da presente concessão.

A concessão que ora se busca realizar, se destina à construção de pavilhão por parte da referida Empresa, e que servirá principalmente de depósito de matéria prima, ou seja, papel para confecção de impressos em geral e outras atividades.

Cumprе ressaltar que a construção do pavilhão no terreno ora concedido possibilitará a ampliação dos serviços, com a geração de novos empregos, além de aumento da arrecadação, o que redundará em mais impostos arrecadados.

É importante salientar que não busca a Empresa pagamento de aluguéis de prédio para funcionamento, o que seria viável, conforme estabelece a Lei do PROTAQ, mas tão somente o uso de uma área em desuso, coberta por densa vegetação, que se constitui no prolongamento previsto inicialmente para a continuação da Rua Manoel Pontes, que serviria de ligação entre a Rua Sete de

Setembro e a Rua General Osório, o que se constatou ser inviável diante dos acidentes geográficos que ali existem, o que oportunizaram até a permissão para instalação de prédio que explora o comércio de lanches - Lanches Bayer - na testada da Rua Manoel Pontes com a Rua Sete de Setembro, no extremo oposto ao que se pretende a concessão.

Com o uso da referida área pela Empresa IGRASA, teremos a limpeza da área, além de possibilitar o crescimento de uma Empresa tradicional de Taquari, no ramo da confecção de impressos, comércio de materiais de escritório e informática, além de outros.

Certos de que o presente Projeto de Lei, merecerá desse Egrégio Poder Legislativo a habitual acolhida, solicitamos que o referido seja votado **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo David Mulinari
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 1.849, de 04 de outubro de 1999.

“Desafeta trecho de via pública de sua destinação de bem público de uso comum do povo da Rua Manoel Pontes Filho e autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso sobre o mesmo à Empresa IGRASA - Indústria Gráfica Santo Antônio Ltda. e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de bem público de uso comum do povo, o trecho do prolongamento projetado da Rua Manoel Pontes Filho, compreendido entre a Rua General Osório e a Sete de Setembro, a partir da Rua General Osório, com a seguinte descrição: Um terreno, sem benfeitorias, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situado entre os quarteirões 20 e 21, Zona 01, formada pelas Ruas Sete de Setembro, Rua Vereador Praia, Rua General Osório e Rua José Antero de Siqueira, distante 98,15m (noventa e oito metros e quinze centímetros) da esquina formada pelas Ruas General Osório e José Antero de Siqueira, com as seguintes medidas e confrontações: frente a Leste, com largura de 10,00m (dez metros), entesta com a Rua General Osório; fundos a Oeste, com

igual largura 10,00m (dez metros), limita com prolongamento da Rua Manoel Pontes Filho; a Norte, com comprimento de 30,00m (trinta metros), divisa com terreno de Sírio Hassen e a Sul, com igual comprimento de 30,00m (trinta) metros, confronta com terreno de Maria Helena Capelão Alves.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, o direito real de uso da área descrita no Art. 1º à Empresa IGRASA - Indústria Gráfica Santo Antônio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 87.379.475/0001-19, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 2255, nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo Único - A concessão fica condicionada à utilização do imóvel para o mesmo ramo de atividade da Empresa, constante do contrato social na data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Fica facultado à Empresa IGRASA - Indústria Gráfica Santo Antônio Ltda., a construção de benfeitorias sobre o imóvel cedido, as quais passarão ao domínio do Município, se ainda existentes, após 10 (dez) anos de concessão.

§ 1º - Não poderá a Empresa cessionária transferir usos e frutos do imóvel cedido a qualquer pessoa física ou jurídica e nem desvirtuar das finalidades previstas nesta Lei.

§ 2º - A cessionária deverá utilizar, nas suas atividades, o número mínimo de 30 (trinta) empregados, sob pena de ser cancelada a presente concessão.

§ 3º - No caso de desativação da indústria, ficará cancelada a concessão, não cabendo a empresa cessionária, indenização a qualquer título, sendo-lhe facultado, apenas, retirar as benfeitorias conforme estipulado no "caput" deste Artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos